COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220722PP00022

CONTRATO Nº: 00147/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E ALLFAMED CONERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ nº 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF nº 131.395.094-72, Carteira de Identidade nº 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLFAMED CONERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA DOM ANSELMO DE PISTRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 31.187.918/0001-15, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00022/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO INJETAVEIS E FARMACIA BASICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICIPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00022/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 309.538,10 (TREZENTOS E NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).

COD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Aciclovir 200mg	PHARLAB	comp	1100	0,19	209,00
4	Ácido ascórbico 200 mg/ml frasco	NATULAB	Ampola	2200	1,50	3.300,00
6	Acido Folico 5mg	HIPOLABOR	comp.	31000	0,06	1.860,00
13	ambroxol adulto 30mg5ml	FARMACE	frasco	2100	2,10	4.410,00
14	Ambroxol infantil 15mg5ml	FARMACE	frasco	2100	2,00	4.200,00
15	Aminofilina 24mgml	FARMACE	ampola	150	3,85	577,50
17	Amiodarona 50 mg/ml	HIPOLABOR	Ampola	60	2,12	127,20
18	amoxicilina +clav.de potássio 50mg/ml+12,5 mg frasco	PRATI	frasco	2100	26,40	55.440,00
21	Amoxicilina+clav.de potássio 500mg+125mg comp	SANDOZ	comp.	4100	2,01	8.241,00
24	Anlodipino 5mg	GEOLAB	comp.	10500	0,04	420,00
25	Anlodipno 10mg	E M S	comp	20500	0,06	1.230,00
26	Atenolol 100mg	LEGRAND	comp	6500	0,12	780,00
28	Atropina 0,25mg	FARMACE	ampola	60	0,96	57,60
29	Atropina 1%	ALLERGAN	colírio	12	10,00	120,00
31	azitromicina susp.oral	PHARLAB	frasco	1100	8,45	9.295,00
33	beclometasona 400 mcg/ml inalatório	GLAXO	frasco	60	64,22	3.853,20
37	Bicarbonato de Sodio 10%	SAMTEC	ampola	60	1,03	61,80
39	Brometo de ipratrópio gotas 20ml	NEO QUIMICA	Frasco	150	1,19	178,50
41	Bromoprida 4mg 20ml	MARIOL	frasco	350	1,31	458,50
42	Butilbrometo Escopolamina 10mg	UNIAO QUIMICA	comp	10500	0,53	5.565,00
43	Butilbrometo Escopolamina 10mgml 20ml	HIPOLABOR	frasco	1250	10,66	13.325,00
53	Ceftriaxona 1mg inj.	BLAU	Ampola	250	4,69	1.172,50

55	Cetoconazol 20mgg	HIPOLABOR	bisnaga	1250	2,12	2.650,00
56	Cetoconazol xampu	NATIVITA	frasco	60	6,79	407,40
63	Cloreto de Potassio 19,1%	SAMTEC	Ampola	150	0,80	120,00
65	Cloreto de Sodio 30mg/ml	NATULAB	ampola	250	3,96	990,00
66	Complexo B 15ml inj.	HYPOFARMA	Ampola	1100	3,96	4.356,00
67	Dexametasona 0,1% 10g	GREEN PHARMA	bisnaga	3100	1,16	3.596,00
68	Dexametasona 0,1mgml	FARMACE	frasco	1100	2,64	2.904,00
72	Dexclorfeniramina 2mg	GEOLAB	comp	3100	0,10	310,00
74	Diclofenaco potassico 75mg inj.	TEUTO	Ampola	350	1,32	462,00
75	Diclofenaco Resinato 15mgml	GERMED	frasco	250	4,12	1.030,00
79	Dimeticona 40mg	PHARMASCIENCE	comp.	6050	0,11	665,50
80	Dipirona 1g-2ml inj.	FARMACE	Ampola	1550	1,63	2.526,50
82	Dipirona 500mgml	FARMACE	frasco	3500	1,13	3.955,00
85	Enalapril 10mg	NEO QUIMICA	comp.	10500	0,07	735,00
91	Furosemida 20mgml inj.	SANTISA	ampola	2100	1,64	3.444,00
93	Gentamicina 20mg1ml inj.	NOVA FARMA	ampola	120	1,32	158,40
95	Gentamicina 80mg2ml inj.	SANTISA	ampola	210	2,75	577,50
100	Hidrocortisona 1% creme	UNIAO QUIMICA	UND	1050	7,85	8.242,50
103	Hidroxido de Aluminio 20mg+2mgml	AIRELA	frasco	1050	2,72	2.856,00
104	Ibuprofeno 600mg	MULTILAB	comp	19000	0,18	3.420,00
105	Ibuprofeno de 300mg	MULTILAB	comp	4100	0,16	656,00
106	Ibuprofeno gotas 30ML	NATULAB	Frasco	1050	2,31	2.425,50
107	Isossorbida 40mg	ZYDUS NIKKHO	comp	1100	0,60	660,00
108	Isossorbida 5mg	SIGMA PHARMA	comp	1550	0,41	635,50
109	Ivermectina 6 mg	VITAMEDIC	comp	950	0,85	807,50
114	Lidocaina 2%	PHARLAB	bisnaga	250	2,39	597,50
116	Loratadina 10mg	VITAMEDIC	comp	3050	0,12	366,00
117	Loratadina XPE 100ML	PHARLAB	frasco	1550	2,88	4.464,00
118	Losartana 50mg	NEO QUIMICA	comp.	8000	0,08	640,00
119	Mebendazol 100mg	BELFAR	comp	4000	0,31	1.240,00
120	Mebendazol 20mgml	GREEN PHARMA	frasco	2550	1,84	4.692,00
122	Metformina 850mg	GEOLAB	comp.	70000	0,12	8.400,00
125	Metoclopramida 10mg	HIPOLABOR	COMP	1050	0,33	346,50
126	Metoclopramida 10mg2ml inj.	ISOFARMA	ampola	60	0,72	43,20
127	Metoclopramida gotas 10ml	MARIOL	FRASCO	250	1,26	315,00
131	Metronidazol 400 mg	TEUTO	comp	4050	0,35	1.417,50
132	Metronidazol 5 mg/ml BOLSA 100ml	HALEXISTAR	ampola	60	3,83	229,80
134	Miconazol 20mg28g	GEOLAB	BISNAGA	350	6,33	2.215,50
135	Neomicina 5mg+250ui10g	PRATI	BISNAGA	1050	2,18	2.289,00
136	Nifedipino 10 mg	NEO QUIMICA	comp	1050	0,24	252,00
137	Nimesulida 100mg	VITAMEDIC	comp.	20050	0,11	2.205,50
140	Nitazoxanida 20mg/ml	EUROFARMA	frasco	120	42,77	5.132,40
141	Nitazoxanida 500	NEO QUIMICA	comp	1050	5,94	6.237,00
142	Norfloxacino 400mg	GLOBO	comp	8050	0,64	5.152,00
149	Oxibutinina 5 mg	UCI FARMA	comp	850	1,19	1.011,50
150	Paracetamol 200mgml	FARMACE	FRASCO	1050	1,65	1.732,50
152	Pasta D`agua 25% 100g	UNIPHAR	FRASCO	120	5,28	633,60
158	Prometazina 25mgml inj.	HIPOLABOR	Ampola	310	2,25	697,50
159	Propranolol 40mg	PHARLAB	comp.	12500	0,04	500,00
164	Solução de ringer lactado 500 ml sistema fechado	FRESENIUS	frasco	2050	19,90	40.795,00
165	Soro Fisiológico 0,9% frasco 100 ML; Solução estéril e apirogênica; Embalagem em polipropileno; Transparente; Alça giratória 360° e retrátil; Lacre de segurança metálico; Um bico com duas entradas, que facilitam a inserção de medicamentos. Registro Ministério da Saúde.	FARMACE	frasco	550	4,53	2.491,50
166	Soro Fisiologico 0,9%500 ml frasco	FARMACE	frasco	5100	9,05	46.155,00
170	Sulfato de gentamicina 5mg/ml sol. Oftálmica	ALLERGAN	frasco	25	13,00	325,00
175	Vitamina c 500mg	FARMACE	ampola	650	3,89	2.528,50
178	vitaminas do complexo B	MEDQUIMICA	FRASCO	1050	2,82	2.961,00
					Total:	309.538,10

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix: LEI MUNICIAPL 676/2021 09.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEC DE SAUDE 10.301.2002.2024 MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2002.2025 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2026 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT 10.303.2002.2027 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 3.3.90.30.31 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado de São Felix - PB, 12 de Agosto de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito
131.395.094-72

PELO CONTRATADO

ALLFAMED CONERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA